



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 57 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 53 / 2021 (Projeto de Lei do legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 14/09/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Renan Delfino, “: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA QUADRA DA COMUNIDADE DO BAIRRO ALVORADA ANEXO À ESCOLA AMARÍLIS FERNANDES GARCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (HILDEPHAN MARVILA E SILVA, CONHECIDO COMO FAN) ”.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a proposutura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A via legítima de denominar próprios públicos é a de Projeto de Lei apresentado na Câmara Municipal, notadamente a Quadra Poliesportiva da Escola Amarilis Fernandes Garcia, em pesquisa realizada no sistema legislação online, não foi encontrado Lei nominando este Próprio Público, nobre vereador Renan apresenta o presente PL 42/2021 visando homenagear “HILDEPHAN MARVILA E SILVA”.

Conforme justificativa do autor, vejamos:

“Hildelphan, mais conhecido como Fan, empresário, nascido em Itapeuna, morador assíduo de Anchieta, infelizmente foi mais uma vítima da Covid-19, deixando quatro filhos e seis netos, sempre solidário, autêntico, amigo para todas as horas. Fan era o exemplo de como viver em alto astral, sempre apoiando seus amigos, aproveitando a vida da melhor forma possível. Foi um grande construtor civil, dentre as diversas obras realizadas no município de Anchieta, Fan foi um dos responsáveis pela construção da quadra poliesportiva, ora presente desta homenagem, atuando por meio da empresa HMS Construtora, fortalecendo e priorizando mão de obra local, valorizando ainda mais os munícipes(...)”.

Portanto entende este relator que a presente proposutura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 53/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 24 de setembro de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sérgio Luiz da Silva de Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro

